**LEI Nº 1.453 DE 06 DE MARÇO DE 2019.**

*Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro dos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, aposentados, pensionistas, ocupantes de função pública, agentes políticos secretários e Chefe de Gabinete do Município de Lagamar-MG, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, incisos III IV, da Lei Orgânica Município, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário na data do aniversário dos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, aposentados, pensionistas, ocupantes de função pública, agentes políticos secretários e Chefe de Gabinete do Município de Lagamar.

Art. 2º. O pagamento do restante de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, aposentados, pensionista, ocupantes de função pública, agentes políticos secretários e Chefe de Gabinete, será efetuado até 31 de dezembro.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente e das dotações dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 4º\_ Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º\_ Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2019.

Lagamar, 06 de Março de 2019.

**José Alves Filho**

Prefeito Municipal